



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E TUNA MUSICAL DE SANTA MARINHA

- APOIO A FESTIVAL DE TEATRO -

Considerando que:

A Direção da Tuna Musical de Santa Marinha, no âmbito do programa das comemorações do 94 Aniversário, vai levar a efeito a efeito um Festival de Teatro, prestando uma reconhecida homenagem a "JOSÉ GUIMARÃES", evocando uma das figuras mais marcantes da história da coletividade e um dos mais criativos e produtivos autores da música ligeira portuguesa e do teatro musicado;

O Festival reúne cinco espetáculos produzidos pela ESAP - Escola superior Artística do Porto e pelas companhias de teatro profissional Seiva Trupe, Teatro Art'Imagem, Teatro da Palmilha Dentada e Napalm;

Para além das peças, o certame apresenta um conjunto de atividades paralelas, destacando-se uma exposição evocativa do seu patrono, conversas com o público no final de cada espetáculo e workshops abertos à comunidade gaiense;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alíneas u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Se justifica o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento do projeto daquela entidade.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

TUNA MUSICAL DE SANTA MARINHA, pessoa coletiva n.º 501 717 803, com sede na Rua Cândido dos Reis, n.º 186/188, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, representada por Júlia Maria Rodrigues da Silva Oliveira Cadete, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por **Tuna** ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao Festival de Teatro comemorativo do 94º aniversário da instituição.



CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), a ser paga até 30 dias após a outorga do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, a Tuna obriga-se perante o Município a:

- a) Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, o evento objeto do presente Acordo;
- b) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação, bem como em toda a informação difundida, a ela inerente;
- c) Remeter ao Município, até ao dia 31 de dezembro de 2018, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo



são feitos pelo Município, através do GA do Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da



aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho, 14 de julho de 2018

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

A Presidente da Tuna,

Júlia M. R. da Silva Oliveira Cadete

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-278, (Compromisso n.º 2018/2440 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

